



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 1992.

"QUE AUTORIZA CONSTITUIÇÃO DA EM
PRESA PÚBLICA COMPANHIA MUNICI
PAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -
C.M.T.C. - MANGARATIBA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promo
ver as medidas necessárias à constituição da Empresa Pública
Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C. - Man
garatiba, sob a forma de sociedade por ações, que poderá ser
de capital autorizado, vinculada à Secretaria Municipal de Ser
viços Urbanos, Transportes e Limpeza Pública, com sede e foro
no Município de Mangaratiba e prazo de duração indeterminado.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, em qualquer caso, se
convier, transformar a Companhia Municipal de Transportes Cole
tivos - C.M.T.C. - Mangaratiba de Empresa Pública em sociedade
de Economia mista.

§ 2º - Todas as medidas e atos necessários a efetiva
constituição da C.M.T.C. - Mangaratiba, caberá a Câmara Munici
pal dar aprovação.

§ 3º - A transformação da Companhia Municipal de
Transportes Coletivo - C.M.T.C. - Mangaratiba, em sociedade
de economia mista, se dará no máximo de 49% das cotas da socie
dade, mantido o Poder Público Municipal como sócio majoritário.

Art. 2º - A C.M.T.C. - Mangaratiba terá o seguinte
objeto social:

I - A operação de serviços de transportes coletivos
no Município de Mangaratiba;

II - A atuação integrada e complementar como diversos
modos de transportes públicos federais, estaduais e municipais;

III - A prestação de consultoria EM ASSUNTOS técnicos
de sua especialidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 02/92.

.02

Art. 3º - Fica assegurado o direito do funcionalismo público deste Município ao transporte coletivo gratuito nos dias normais de trabalho, mediante apresentação da carteira funcional.

Art. 4º - A abertura de concurso público para preenchimento dos quadros da C.M.T.C. - Mangaratiba, ficará condicionada a existência de toda infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, dependendo de aprovação da Câmara Municipal, após devida vistoria nas suas instalações e equipamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 22 de maio de 1992.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/smss